



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CONSIDERANDO, que o Artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, permite a alienação de Bens Imóveis Municipal;

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar uma área de terra localizada a Rua 09, Quadra 09, Lote 03, Loteamento Parque Burle, Cabo Frio - RJ, com as seguintes medidas e confrontações: 13,60m com mais uma curva de 7,85m para a Rua 09; 8,79m de fundos; 28,20m mais uma curva com 7,85m e com um novo segmento de 8,30 na lateral direita; 30,00m na Lateral esquerda.

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE ABRIL DE 1.996.

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO